FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º – A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Serviços de Saúde é uma entidade civil de interesse público, de natureza política, suprapartidária, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e internacional, de duração indeterminada, com sede na Câmara dos Deputados e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, com atuação no âmbito do Congresso Nacional, e, em todo o território nacional conforme interesse, demanda e desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 2º – A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Serviços de Saúde tem por finalidade:

I - Apoiar e defender os interesses de toda a cadeia produtiva de serviços de saúde integrados num sistema de atenção à saúde orientado para manutenção, restauração e promoção da saúde das pessoas;

II - Defender, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação referente a cadeia produtiva de serviços de saúde brasileiro, sociedade civil, representações sindicais e associações de prestadores de serviços de saúde, ONG´s e universidades públicas e privadas, institutos de ensino e pesquisa públicos e privados, que busquem a promoção e a prevenção da saúde, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

III - Promover debates, simpósios, seminários, congressos, worsshops e outros eventos pertinentes ao aperfeiçoamento e fortalecimento de políticas públicas em defesa dos serviços de saúde;

IV - Apoiar as instituições públicas e privadas interessadas no desenvolvimento técnico e científico que busquem o fortalecimento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e Saúde Suplementar;

V - Promover a sinergia entre o setor público e privado no sentido de aperfeiçoar políticas públicas e estimular a inovação dos serviços de saúde;

VI - Promover a qualificação dos prestadores de serviços de saúde e aumentar a disponibilidade de informações por meio de indicadores sobre os serviços prestados;

VII - Modernizar o modelo de financiamento do SUS com base em evidências e resultados;

VIII - Colocar a inovação como centro de planejamento estratégico, valorizando a dimensão produtiva da saúde como estratégia de Estado;

IX - Estimular as parcerias públicos e privadas para compartilhamento de expertises das instituições particulares em inteligência de dados com sistema público;

X - Criar mecanismos de controle e transparência para coibir os desperdícios e fraudes ao longo da cadeia produtiva de saúde;

XI - Estimular a construção de ambientes favoráveis a promoção do cuidado humanizado da saúde; e

XII - Fomentar as relações de confiança, transparência, compromisso e vínculo entre todos os elos da cadeia produtiva em prol do usuário de serviços de saúde;

XIII - Acompanhar e fiscalizar os atos de competência do Poder Executivo e das Agências Reguladoras no âmbito da competência do Congresso Nacional referente a normatizações e atuações no âmbito do Sistema Único de Saúde e Saúde Suplementar;

XIV - Atuar de forma articulada com as Comissões do Congresso Nacional; em especial com a Comissão da Saúde e Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e com a Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Serviços de Saúde tem a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Coordenadores Temáticos.

§ 1º - A Assembleia Geral integrada pelos Membros Parlamentares, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os cargos.

§ 2º - A Mesa Diretora será integrada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral;

§ 3º - Os mandatos da Mesa Diretora e dos Coordenadores terão duração de dois anos;

§ 4º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas quantas forem necessárias;

§ 5º - As Coordenações Temáticas terão um coordenador titular e um suplente;

§ 6º - A participação nos cargos previstos neste artigo não ensejará qualquer tipo de remuneração, sendo considerada atividade *pro bono*.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º – A Assembleia Geral compete:

I – Eleger, dar posse e destituir os membros da Mesa Diretora;

II – Zelar pelo cumprimento das disposições deste estatuto;

III – Alterar o presente Estatuto;

IV – Deliberar sobre assunto para os quais for convocada;

V – Conceder títulos honoríficos a Parlamentares, Autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacam no cenário da saúde pública e privada.

VI - Estabelecer as diretrizes políticas da atuação da Frente;

VII - Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros.

Art. 5º – Compete à Mesa Diretora:

I – Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente;

II – Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;

III – Manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado, e demais Casas Legislativas sediadas no Brasil e no Exterior;

IV – Constituir Coordenações Temáticas;

V - Atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de Missões internas e externas;

VI - Requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados ou do Senado federal.

Art. 6º – Ao Presidente da Frente Compete:

I - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Frente;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III – Representar socialmente a Frente em atividades internas e externas do Congresso Nacional, nos termos do Ato da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados nº 69, de 2005;

IV – Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Frente;

V – Convocar audiências públicas e convidar participante e debatedores;

VI - Representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;

VII - Designar os coordenadores das Coordenações Temáticas.

Art. 8º - Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em ausências e seus impedimentos;

II – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 9º - Ao Secretário-Geral compete:

I – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em ausências e seus impedimentos;

II – Secretariar as reuniões da Mesa Diretora e das Assembleias Gerais;

III – Manter arquivo e memória da Frente;

IV – Expedir os demais atos normativos e deliberativos da Frente para todosos seus Membros e para pessoas e instituições interessadas ou envolvidas.

Art. 10 - Competem às coordenações temáticas, estudar e propor soluções para cada área temática que coordenam, visando disseminar propostas e deliberações da Frente:

I - subsidiar a Assembleia Geral e a Mesa Diretora na análise de matérias legislativas que sejam correlatas a temática da saúde;

II - contribuir na organização simpósios, seminários, publicações e outros eventos pertinentes a temática proposta pela Frente.

Art. 11 São direitos dos Parlamentares:

I - participar das atividades da Frente;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - votar e ser votado;

IV - requerer ao presidente da Frente a convocação da Assembleia Geral Extraordinária; e

V - ter acesso a todos os livros e registros da Frente.

Art. 12 São deveres dos membros:

I - divulgar a Frente, seus princípios e objetivos;

II - participar das reuniões e Assembleias-Gerais convocadas pela Frente;

III - cumprir o estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e dos órgãos da Frente; e

IV - exercer cargos para os quais forem eleitos ou designados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 13 - A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar,

manter e participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ou com outras Frentes com objetivos afins, ouvindo a Assembleia Geral.

Art. 14 - As dúvidas e os casos omissos surgidos serão dirimidos pela Diretoria e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 15 - A alteração do presente Estatuto, bem como a extinção da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Serviços de Saúde, ocorrerá somente em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal fim e aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis, exigindo-se quórum de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício.

Art. 16 - A qualquer momento novos membros poderão ser admitidos na Frente.

Art. 17 - O ingresso na Frente é feito por livre adesão, por Deputados Federais e Senadores, no exercício de seus mandatos, mediante assinatura do termo próprio, respeitando as normas deste Estatuto.

Parágrafo único – A desfiliação se dará por solicitação expressa do demissionário ao Presidente da Frente.

Art. 18 - A primeira Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador de criação da Frente Parlamentar.

Art. 19 - A eleição para a Diretoria será por chapa completa.

§ 1º - Após a aprovação deste Estatuto na primeira Assembleia Geral, será feita a eleição da primeira Mesa Diretora;

§ 2º - As chapas concorrentes para eleição da Mesa Diretora serão apresentadas nos momentos que antecederem a eleição.

Art. 20 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília/DF, de de 2023.

Dep. PEDRO WESTPHALEN
Presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Serviços de Saúde